



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 100952/2024

REQUISITANTE

Regional de Saúde de Chapecó

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de fornecimento de nutrição parenteral domiciliar para Cumprimento de demanda judicial Autos 5019417-48.2023.8.24.0018/SC em favor de R.F.R.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (x) Não

1.2.2. Contrato anterior:_____.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por necessidade de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de nutrição parenteral, conforme autos 5019417-48.2023.8.24.0018/SC.

2.2. Informamos que há urgência na contratação, considerando a condição grave do paciente, o qual encontra-se internado desde o nascimento pois possui síndrome do intestino curto e consequentemente apresenta extrema dificuldade de absorção dos alimentos por via intestinal necessitando de nutrição parenteral endovenosa contínua para alimentação.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação agilizará o atendimento da ordem judicial, possibilitando a ida do paciente para sua residência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de fornecimento de nutrição parenteral domiciliar para Cumprimento de demanda judicial Autos 5019417-48.2023.8.24.0018/SC em favor de R.F.R.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações:

Atendimento integral a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral e seus anexos.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A nutrição parenteral é uma mistura nutritiva intravenosa complexa, que tem seu processo de manipulação regulamentado pela portaria 272/1998, do Ministério de Saúde - ANVISA, e que exige técnicas de preparo adequadas, qualificação de produtos e fornecedores, certificação da área de preparo e equipamentos de manipulação.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios



é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: será por item.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: Devido a complexidade do objeto e garantia a segurança do paciente.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contrato de no mínimo 2 anos.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Não se aplica.

7.4.7. Licença de Funcionamento:

Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

- Declaração emitida pela Empresa atestando atender em todos os requisitos a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral;
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional que possui título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com a aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral;



- Apresentar documentos que comprovem que em seu quadro permanente, o profissional citado acima, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Declaração emitida pela empresa atestando que a manipulação de todas as misturas nutritivas parenterais são executadas exclusivamente por farmacêuticos, e não apenas por sua supervisão.
- A empresa licitante deve apresentar os seus contratos de serviços terceirizados de seu controle microbiológico e calibração de seus equipamentos. As empresas terceirizadas por esta devem ser certificadas e os respectivos documentos comprobatórios de sua certificação em Gestão da Qualidade, certificadas pelo INMETRO, devem estar anexados aos contratos de prestação de serviço;
- A empresa licitante deve apresentar o seu contrato de serviços terceirizados de certificação de salas classificadas;
- A empresa licitante deve comprovar que executa a atividade fim do objeto desta licitação há mais de cinco anos.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de Dispensa de licitação - DL;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por item.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado e o prazo de vigência inicial da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A vigência será contada a partir da data de assinatura devido à urgência de atendimento do paciente.

O serviço será continuado pois o paciente precisará da nutrição parenteral permanentemente.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1. A Contratada deverá fornecer as soluções de nutrição parenteral, diariamente, inclusive em finais de semana e feriados, no domicílio do paciente, respeitando os horários estipulados,



podendo ser alterado pela contratante conforme necessidade.

9.6.2. A Contratada deverá entregar as soluções manipuladas aos responsáveis/tutores do paciente.

9.6.3. A SES deverá informar à Contratada os dados dos responsáveis pelo recebimento das soluções de nutrição parenteral, os endereços e horários de entrega. A SES manterá essas informações atualizadas junto à Contratada. Informamos que atualmente o paciente reside em Chapecó, Santa Catarina.

9.6.4. A Contratante encaminhará a prescrição médica atualizada, carimbada e assinada pelo médico responsável.

9.6.5. As soluções de nutrição parenteral devem ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, de forma que seja garantida a qualidade físico-química e microbiológica das soluções.

9.6.6. As soluções de nutrição parenteral deverão seguir a prescrição médica atualizada.

9.6.7. No ato do recebimento, serão conferidas se as unidades de soluções de nutrição parenteral estão devidamente embaladas, identificadas, lacradas.

9.6.8. As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de relatório de fornecimento, que deverão ser assinados pelo responsável/tutor do paciente no ato de recebimento, após conferência do produto fornecido.

9.6.9. Os relatórios de fornecimento serão encaminhados para o fiscal do contrato semanalmente, nas segundas-feiras.

9.6.10. As notas fiscais serão emitidas mensalmente e encaminhadas por email ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês. O e-mail de encaminhamento será fornecido após assinatura do contrato.

9.6.11. As soluções de nutrição parenteral deverão estar acondicionadas em recipiente térmico específico, exclusivo, com temperatura controlada entre 2° e 20° C, ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo. Soluções com lacre violado, não serão utilizadas, serão devolvidas à Contratada e a ocorrência informada à Contratante.

9.6.12. A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente: contendo o nome do paciente, data, farmacêutico responsável, especificação da solução (a composição e demais informações legais específicas), prazo de validade e orientações o nome do paciente, certificação que o conteúdo corresponde ao prescrito.

9.6.13. A empresa contratada deverá encaminhar as Soluções de Nutrição Parenterais devidamente lacradas, evitando possíveis contaminações durante o trajeto.

9.6.14. A empresa contratada deverá manter sob sua guarda a amostra da contraprova, identificada como contraprova, nominalmente por paciente, no volume de 1ml, adequadamente acondicionada em embalagem lacrada e protegida da luz, que será conservada sob refrigeração (2° a 8°C) durante 7 dias, após expirado o prazo de validade das soluções fornecidas. Somente serão válidas para fins de avaliação microbiológica as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais invioladas ou suas correspondentes amostras de contraprovas.

9.6.15. A solução de nutrição parenteral é inviolável até o final de sua administração, não podendo ser transferida para outro tipo de recipiente ou utilizada qualquer artifício para elevar sua temperatura.

9.6.16. O farmacêutico da empresa contratada será responsável pela manutenção da qualidade da solução de nutrição parenteral até a entrega da mesma ao responsável pelo recebimento.

9.6.17. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos,



obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, sem qualquer ônus suplementar à Contratante.

9.6.18. O laudo de controle antimicrobiano será realizado por laboratório próprio ou terceirizado pela Contratada, sendo que estes devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.6.19. A composição da Nutrição Parenteral Neonatal varia de acordo com a prescrição médica. No anexo II deste termo de referência há a prescrição médica inicial. Porém ressalta-se que a prescrição poderá sofrer alterações, pois trata-se de paciente neonatal.

9.6.20. Os quantitativos são estimados, podendo ser alterados conforme necessidade do paciente.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE		ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Regional de saúde Chapecó	de de	Av. Nereu Ramos, 31E - Centro, Chapecó - SC	(49) 2049-7466	regchapeco@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- Após o recebimento definitivo do objeto da contratação, o gestor do contrato deverá receber, certificar e encaminhar as notas fiscais ao setor responsável pelo pagamento;
- Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Quando da necessidade de abertura de nova licitação, autuar processo e dar os encaminhamentos pertinentes, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;



- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela



empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.3 Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à



CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecer o objeto de contrato, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, emprego de material, equipamentos inadequados ou transporte inadequado;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou



continência;

k) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

l) Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

o) A CONTRATADA facilitará a SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

p) Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

q) A CONTRATADA deverá atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

r) A CONTRATADA é obrigada a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

s) A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela má execução dos serviços prestados;

t) A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

u) A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

v) A CONTRATADA deverá providenciar a adequada coleta e destinação de resíduos para tratamento de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Encaminhar a prescrição médica à CONTRATADA quando houver atualização.

c) Manter contato com o responsável/tutor e instituição de saúde que atende o paciente para prestar todas as informações necessárias.

d) Manter o endereço de entrega atualizado junto à empresa.

e) Acompanhar e receber todas as alterações na prescrição médica, receber as queixas de falhas da Contratada.

f) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do



contrato;

i) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

k) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato e autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como continuado e o prazo de vigência inicial da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A vigência será contada a partir da data de assinatura devido à urgência de atendimento do paciente.

13.3 Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado e vantajosidade econômica:

O serviço será continuado pois o paciente precisará da nutrição parenteral permanentemente.

Além disso, atende também o princípio da eficiência mantendo o atendimento da demanda, evitando interrupção do atendimento do paciente.

12.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
Regional de saúde de Chapecó	372628201	Gilvana Teresinha Mossi Schneider	(49) 2049-7466/regchapeco@saude.s c.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
Regional de saúde de Chapecó	0960031001	Letícia Martinelli Becalli	(49) 2049-7466/regchapeco@saude.s c.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição: Não se aplica.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: (10) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (20) dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.



14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento:

Os serviços executados serão objeto de medição mensal. A contratada apresentará ao responsável/tutor do paciente, relatório de fornecimento da nutrição, o qual será conferido e assinado pelo responsável/tutor do paciente.

A Contratada encaminhará os relatórios assinados pelo responsável/tutor do paciente e notas fiscais até o último dia útil de cada mês, para que sejam analisados e encaminhados para liquidação e pagamento.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

O valor estimado consta na planilha de pesquisa de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.



17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO II).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

19.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

19.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

19.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

19.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Gilvana Teresinha Mossi Schneider	372628201	(49)2049-7466/regchapeco@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
------	-----------	-----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
REGIONAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ

Gilvana Teresinha Mossi Schneider	372628201	(49)2049-7466/regchapeco@saude.sc.gov.br
22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE		
NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Anderson Luiz Kretzer	0960982201	(48) 3664 - 7266/ sgp@saude.sc.gov.br

Data: 22/10/2024

Versão nº 4, atualizada em 19/06/2024.

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. POR DIA	QUANT. 12 MESES	FREQUÊNCIA
1	050086007	3223/2024	Nutrição parenteral, formulação manipulada para uso neonatal ou pediátrico com concentração variável. Cumprimento de demanda judicial Autos 5019417- 48.2023.8.24.0018/SC em favor de R.F.R. Os quantitativos são estimados, podendo ser alterados conforme necessidade do paciente.	1	365	Mensal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
REGIONAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ

ANEXO II



INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

CNPJ: 09.538.688/0003-02 Telefone: (011) 13544-9455

Endereço: R DOS FRANCESES, 251 - BELA VISTA - SAO PAULO-SP - 01329-010

Unidade: MENJUS



Prescrição de Nutrição Parenteral: **Pediátrico**

Entrega: **13/12/2023**

Prescrição: **I860531**

Paciente: RUAN FABRICIO RAMOS

Nascimento: 06/06/2023

Gênero: MASCULINO

Peso: 5,750 Kg

SAME: N/A

Convênio: N/A

Leito: N/A

PRODUTOS	PRESCRITO	TOTAL	PRODUTOS	PRESCRITO	TOTAL
Aminoácidos Pediátricos a 10% com Taurina	3,50 g/KG/dia	201,25 mL/dia	Glicose Monodratada a 50%	118,00 g/dia	259,91 mL/dia
Emulsão Lipídica Soja/TCM/Oliva/Peixe a 20%	1,80 g/KG/dia	51,75 mL/dia	Fósforo Orgânico 1 mmol/mL (Na+: 2mEq/mL)	0,80 mmol/kg/dia	4,60 mL/dia
Acetato de Sódio 2 mEq/mL	1,50 mEq/KG/dia	4,31 mL/dia	Cloreto de Sódio a 20% (3,42 mEq/mL)	7,30 mEq/KG/dia	12,27 mL/dia
Cloreto de Potássio a 19,1% (2,56 mEq/mL)	3,80 mEq/KG/dia	8,09 mL/dia	Sulfato de Magnésio a 10% (0,81 mEq/mL)	0,30 mEq/KG/dia	2,13 mL/dia
Gluconato de Cálcio a 10% (0,46 mEq/mL)	1,60 mEq/KG/dia	20,00 mL/dia	Oligoelementos Pediátrico	2,00 mL/dia	2,00 mL/dia
Zinco 200 mcg/mL (como Sulfato)	325,00 mcg/dia	1,63 mL/dia	Selênio 6 mcg/mL (como Ácido Selenioso)	3,50 mcg/KG/dia	3,35 mL/dia
Polivitamínico A Pediátrico (VITK)	5,00 mL/dia	5,00 mL/dia	Polivitamínico B Pediátrico	7,00 mL/dia	7,00 mL/dia
Água para Injetáveis	266,71 mL/dia	266,71 mL/dia			

Volume Final (mL): 850,00

Dados Complementares

Via Administração:	Central
Divisão de Bolsas:	1
Osmolaridade(mOsm/L):	1.187,93
Total VIG/TIG (mg/kg/min):	14,25
Concentração de aminoácidos (%):	2,37
Concentração de glicose (%):	13,88
Concentração de lipídios (%):	1,22
Tempo de Infusão (horas):	24,0
Velocidade de infusão por bolsa (mL/h):	35,42

Oferta Calórica

Calorias totais (Kcal):	626,50
Calorias não Proteicas (kcal):	546,00
Relação CAL:N:	169,52
Oferta calórica (Kcal/dia):	626,50
Carboidratos (% de Kcal):	70,63
Lipídios (% de Kcal):	16,52
Proteínas (% de Kcal)	12,85

Ativos (kg/dia)

Acetato (mEq/KG/dia)	1,50	Fósforo (mmol/KG/dia)	0,80	Polivitamínico (mL/KG/dia)	2,09
Aminoácido (g/KG/dia)	3,50	Glicose (g/KG/dia)	20,52	Potássio (mEq/KG/dia)	3,60
Cloreto (mEq/KG/dia)	10,90	Gluconato (mEq/KG/dia)	1,60	Selênio (mcg/KG/dia)	3,50
Cobre (mcg/KG/dia)	6,96	Lipídio (g/KG/dia)	1,80	Sódio (mEq/KG/dia)	10,40
Cromo (mcg/KG/dia)	0,07	Magnésio (mEq/KG/dia)	0,30	Zinco (mcg/KG/dia)	143,48
Cálcio (mEq/KG/dia)	1,60	Manganês (mcg/KG/dia)	0,35		

Ativos

Acetato (mEq/dia)	8,63	Fósforo (mmol/dia)	4,60	Polivitamínico (mL/dia)	12,00
Aminoácido (g/dia)	20,13	Glicose (g/dia)	118,00	Potássio (mEq/dia)	20,70
Cloreto (mEq/dia)	62,67	Gluconato (mEq/dia)	9,20	Selênio (mcg/dia)	20,13
Cobre (mcg/dia)	40,00	Lipídio (g/dia)	10,35	Sódio (mEq/dia)	59,80
Cromo (mcg/dia)	0,40	Magnésio (mEq/dia)	1,73	Zinco (mcg/dia)	825,00
Cálcio (mEq/dia)	9,20	Manganês (mcg/dia)	2,00		

Tipo Prescrição

Prescrito utilizando a opção Com base em, baseada na prescrição do dia 08/12/2023, ID: I821751

Alertas



FARMOTERÁPICA | SP
ROD SP-73, 4509 - DISTRITO INDUSTRIAL - INDAIATUBA / SP
CEP: 13.347-390
Telefone: (11) 5086-3044

Emitido em: 07/12/2023 15:56:16
Aprovado em: 13/12/2023 07:30:02



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
REGIONAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ



INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

CNPJ: 09.538.688/0003-02 Telefone: (01) 13544-9455

Endereço: R DOS FRANCESES, 251 - BELA VISTA - SAO PAULO-SP - 01329-010

Unidade: MENJUS



Prescrição de Nutrição Parenteral: **Pediátrico**

Entrega: **13/12/2023**

Prescrição: **I860531**

Paciente: RUAN FABRICIO RAMOS

Nascimento: 06/06/2023

Gênero: MASCULINO

Peso: 5,750 Kg

SAME: N/A

Convênio: N/A

Leito: N/A

ALERTA AMINOÁCIDOS PED ATÉ 1 ANO

A dose prescrita de aminoácidos é maior do que a dose recomendada para pacientes pediátricos até 1 ano de idade (2,5 g/kg/dia). (3,5 Maior que 2,5) (3,5 Menor ou igual a 3,6) - A dose prescrita de aminoácidos é maior do que a recomendada para pacientes pediátricos até 1 ano (2,5 g/kg/dia). A ASPEN recomenda para crianças até 1 ano de idade 2,5 a 3,0 g de proteínas/kg/dia (3,0 a 3,6 g de aminoácidos/kg/dia) e a ESPEN recomenda de 1,0 a 2,5 g de aminoácidos/kg/dia.

Referência: E.S.P.E.N., 2018; A.S.P.E.N., 2019.

ALERTA FARMACOTECNICO EMULSAO LIPIDICA < 2%

A concentração final de emulsão lipídica menor que 2% pode desestabilizar a emulsão lipídica pela diluição do fosfolípido emulsificante. (1,22 Menor que 2,0) (1,22 Maior que 0,0) - O Agente emulsificante é acrescentado as emulsões lipídicas para tornar o sistema estável. Ao diluir a EL na solução em menos de 2%, o agente emulsificante é diluído e, sendo assim, pode ocorrer uma desestabilização, ocorrendo repulsão entre as micelas.

ALERTA SÓDIO NEO/PED <= 50 Kg

A dose prescrita de Sódio é maior do que a dose recomendada para pacientes Neonatos e Pediátricos com menos de 50 kg (2,0-5,0 mEq/kg/dia). Referência: A.S.P.E.N., 2019. (10,4 Maior que 5,0) (10,4 Menor ou igual a 17,0) - As doses são baseadas em recomendações para uso em Nutrição Parenteral. Correções de distúrbios eletrolíticos não devem ser realizados pela Nutrição Parenteral. Quando necessária, a administração de eletrólitos deve ser realizada separadamente.

ALERTA GLICOSE NEO/PED ATÉ 1 ANO

A dose prescrita de Glicose é maior do que a dose recomendada para pacientes Neonatos e Pediátricos com até 1 ano de idade (10,0-14,0 mg/kg/min). Referência: A.S.P.E.N., 2019. (14,25 Menor ou igual a 18,0) (14,25 Maior que 14,0) - Recomenda-se iniciar a terapia nutricional com 6,0-8,0 mg/kg/min de glicose, com avanço de 1,0-2,0 mg/kg/min até alcançar a meta de 10-14 mg/kg/min para pacientes Neonatos pré-termo e a termo. Referência: A.S.P.E.N., 2019.

ALERTA POLIVITAMÍNICO B PEDIÁTRICO (Paciente > 3 kg)

dose prescrita de Polivitamínico B Pediátrico é maior do que a dose usual para pacientes pediátricos (5 mL) com mais de 3 kg. (7,0 Maior que 5,0) (7,0 Menor ou igual a 13,0) - O volume prescrito de Polivitamínico B Pediátrico é maior que recomendado pelo FDA, ASPEN e bula do produto (5 mL) para pacientes pediátricos com mais de 3 kg.

CARINE DIAS FERREIRA DE JESUS

CRM: 159352SP



FARMOTERÁPICA | SP
R.D. SP-73, 4509 - DISTRITO INDUSTRIAL - INDAIATUBA / SP
CEP: 13.347-390
Telefone: (11) 5086-3044

Emitido em: 07/12/2023 15:56:16
Aprovado em: 13/12/2023 07:30:02



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
REGIONAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ